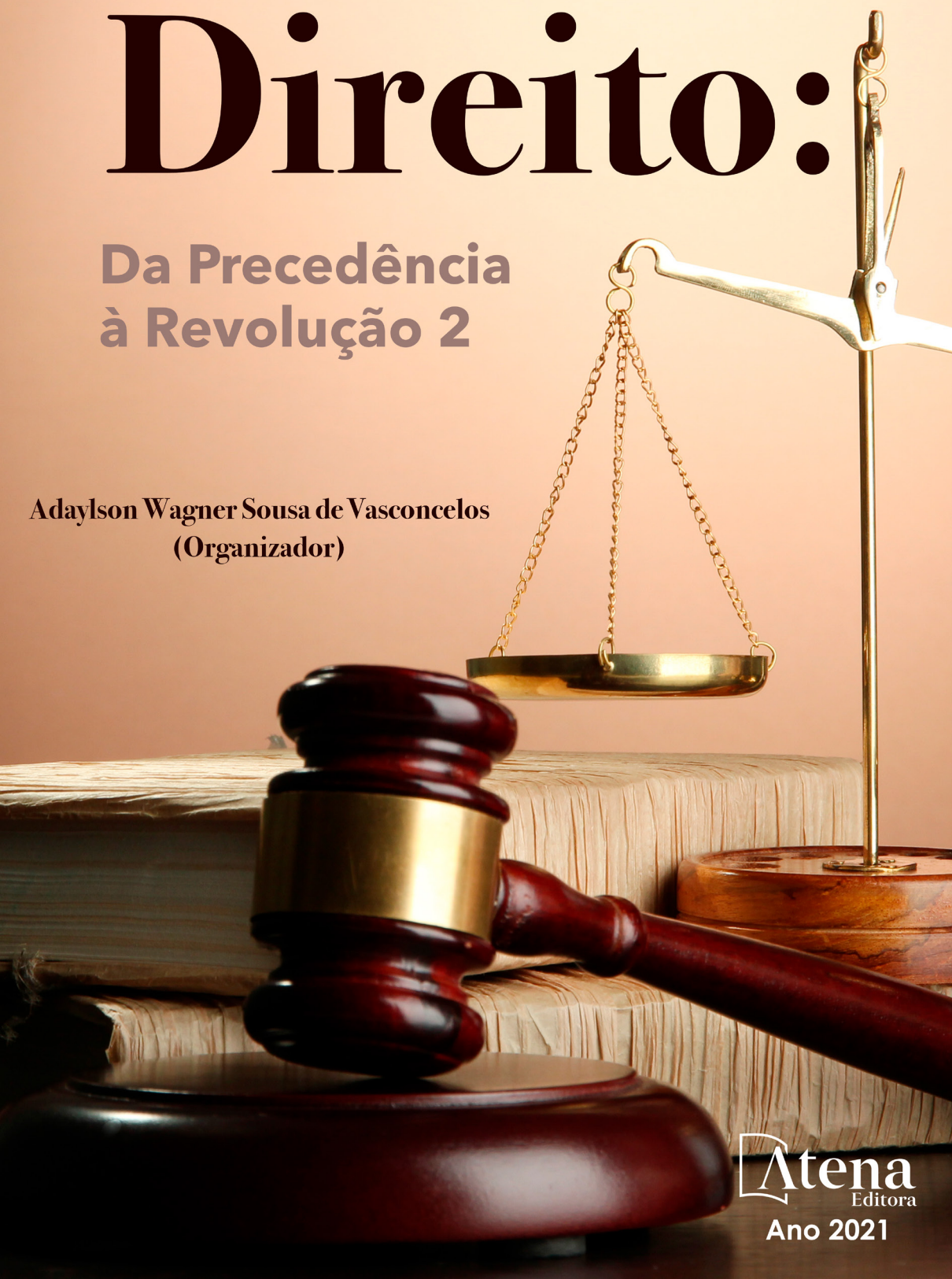


# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)

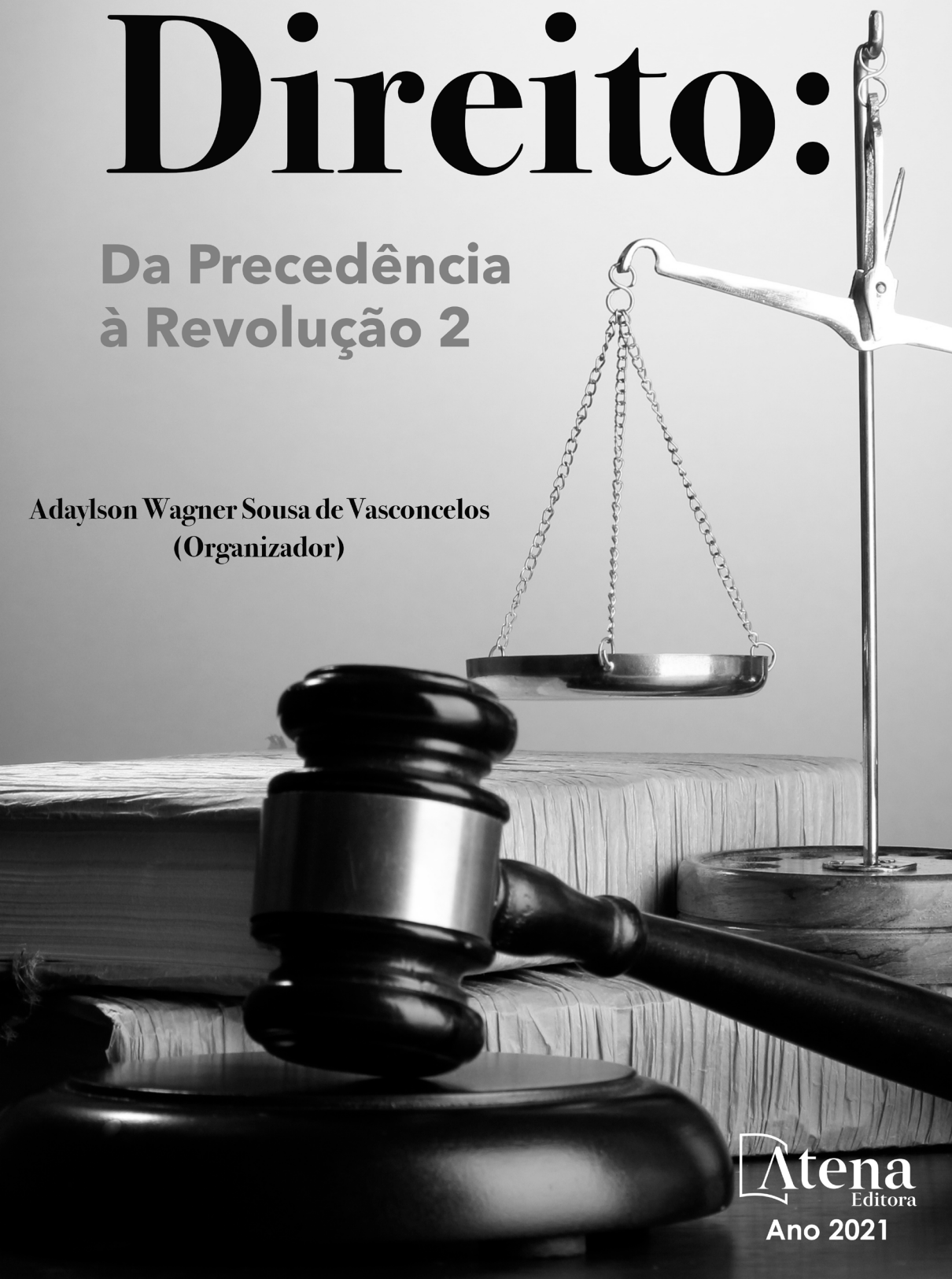


 **Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido



Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista



## Direito: da precedência à revolução 2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-929-5

DOI 10.22533/at.ed.295212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO 2**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil; estudos econômicos; e outras temáticas.

Estudos em direito civil, arbitragem, direito das famílias e processual civil traz análises sobre dano moral, direito ao próprio corpo, adoção de estrangeiro, contrato de namoro e união estável, sentença arbitral, princípio da responsabilidade, alienação parental, guarda compartilhada, filiação socioafetiva, multiparentalidade, processo e celeridade.

Em estudos econômicos são verificadas contribuições que versam sobre interpretação de contratos segundo a CISG e a regulamentação de criptoativos.

Outras temáticas aborda questões como administração pública, pandemia, proteção de dados, crise da alimentação, saúde, gravidez e interrupção, políticas públicas e procedimento de laqueadura.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
A VALORAÇÃO DO DANO MORAL NO IRDR 040/2016 <i>Aline Zanetti Pinotti</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129031</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
DO SER PARA O TER: UMA REFLEXÃO SOBRE O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO <i>Isabelle Caroline Alves de Oliveira</i> <i>Mariana Winter Frota</i> <i>Jesuado Eduardo de Almeida Junior</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129032</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>20</b>
AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE POR ESTRANGEIRO ADOTADO POR BRASILEIRO <i>Stephanie Corazza Moreira</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129033</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>38</b>
CONTRATO DE NAMORO E A UNIÃO ESTÁVEL: UM BREVE ESTUDO DOS ORDENAMENTOS JURÍDICOS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO <i>Daniela Braga Paiano</i> <i>Beatriz Scherpinski Fernandes</i> <i>Matheus Filipe de Queiroz</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129034</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>50</b>
SENTENÇA ARBITRAL: A SUA FALTA DE EXECUTORIEDADE EM PREJUÍZO (OU NÃO) À EFETIVIDADE DO INSTITUTO DA ARBITRAGEM COMO UMA FORMA DE RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS ENTRE ESTADOS <i>Pedro Corrêa Júnior</i> <i>Aleteia Hummes Thaines</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129035</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>61</b>
O PAPEL DO PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE NO DIREITO DAS FAMÍLIAS <i>Natalia Lutz</i> <i>Silvana Winckler</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129036</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>74</b>
ALIENAÇÃO PARENTAL: UM ESTUDO SOBRE AUSÊNCIAS, SILÊNCIOS, AFETOS E VIOLÊNCIA <i>Gianne Cláudia Bezerra Dias</i> <b>DOI 10.22533/at.ed.2952129037</b>	

<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>87</b>
DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS EM DIVÓRCIOS LITIGIOSOS, RESPONSABILIDADES DOS PAIS	
Karina Suelen Trizoti Martins Luis Gustavo Liberato Tizzo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129038</b>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>101</b>
FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA: A POSSIBILIDADE DE EXTRAJUDICIALIZAÇÃO E OS QUESTIONAMENTOS DECORRENTES DA MULTIPARENTALIDADE	
Nathalia Fiore Silva Dutra Cláudio Henrique Urbanavicius Jodar	
<b>DOI 10.22533/at.ed.2952129039</b>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>112</b>
A MULTIPARENTALIDADE NA VISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
Daniela Braga Paiano Karen Kamila Mendes Mariane Silva Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290310</b>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>124</b>
DE LOS PROCESOS ESTOCÁSTICOS A LOS PROCESOS JURÍDICOS	
Manuel Antonio Ballesteros Romero Luis Fernando Garcés Giraldo Jovany Arley Sepúlveda Aguirre Eulalia García-Marín	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290311</b>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>142</b>
CELERIDADE PROCESSUAL: BREVES COMENTÁRIOS À LUZ DO DIREITO COMPARADO	
Henry Sandres de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290312</b>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>152</b>
ANÁLISE ECONÔMICA DAS REGRAS E PRINCÍPIOS NO AMBIENTE COMERCIAL INTERNACIONAL: INTERPRETAÇÃO DE CONTRATOS SEGUNDO A CISG A PARTIR DO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA	
Antônio Alves Pontes Trigueiro da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290313</b>	
<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>163</b>
REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO	
Jon Lenon Bica Duarte	
<b>DOI 10.22533/at.ed.29521290314</b>	



<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>178</b>
IMPACTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 NA REESTRUTURAÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS EM DECORRÊNCIA DA CORONAVÍRUS SARS-COV-2	
Fernanda Claudia Araujo da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.29521290315	
<b>CAPÍTULO 16.....</b>	<b>187</b>
CONSIDERAÇÕES SOBRE O IMPACTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA PESQUISA	
Paula Elizabeth Cassel	
Helena Gemignani Peterossi	
DOI 10.22533/at.ed.29521290316	
<b>CAPÍTULO 17.....</b>	<b>195</b>
A CRISE DA ALIMENTAÇÃO OCIDENTAL CONTEMPORÂNEA	
Eduardo Augusto Baiz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290317	
<b>CAPÍTULO 18.....</b>	<b>205</b>
A OBJEÇÃO DA CONSCIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA: ANÁLISE DA INTERRUPÇÃO DE GRAVIDEZ E O DIREITO HUMANO À VIDA	
Marco Augusto Ghisi Machado	
Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.29521290318	
<b>CAPÍTULO 19.....</b>	<b>224</b>
A JUDICIALIZAÇÃO COMO CAMINHO CONTRA A INEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE: UMA BREVE ANÁLISE DA FILA DE ESPERA POR LAQUEADURAS NO MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO	
Sirlene Moreira Fideles	
Luiz Carlos Bandeira Santos Junior	
Carlos Augusto de Oliveira Diniz	
DOI 10.22533/at.ed.29521290319	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>237</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>238</b>

# CAPÍTULO 14

## REGULAMENTAÇÃO DE CRIPTOATIVOS: UM PANORAMA DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO BRASILEIRO PARA O ATUAL CENÁRIO CRIPTOECONÔMICO

Data de aceite: 25/03/2021

Data de submissão: 14/01/2020

**Jon Lenon Bica Duarte**

Universidade Feevale

Novo Hamburgo/RS

<http://lattes.cnpq.br/4776882521428020>

**RESUMO:** A adaptação do direito às complexidades sociais sempre foi sua premissa básica. Dentro da temática do direito digital, os criptoativos chegaram aos ordenamentos jurídicos sem sobreaviso, sem qualquer regulação. Nesse contexto, o objetivo deste artigo é apresentar a atual situação regulatória dos criptoativos no mundo, com enfoque no cenário cripto-econômico brasileiro, além de, na medida do possível, analisar a viabilidade de implementação do *sandbox* regulatório. Notou-se, por conseguinte, que o Brasil apresenta um arcabouço regulatório robusto em desenvolvimento e legislações tributárias redigidas de forma a receber da forma em que estão os criptoativos, além de ter o *sandbox* como instrumento regulatório alternativo pronto para utilização. Dessa forma, o Brasil se apresenta como um país prestes a subir ao nível dos países com regulamentações completas, ao lado da Ilha de Malta e da Singapura. Tais resultados permitem perceber promissor o cenário cripto-econômico brasileiro, cujas discussões inevitavelmente continuarão, e fomentar o debate no âmbito acadêmico e profissional, contribuindo com o avanço

inexorável do direito digital.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Digital. Criptoativos. Cripto-economia. Regulamentação. *Sandbox* Regulatório.

### CRYPTO ASSETS REGULATION: A PANORAMA OF THE BRAZILIAN REGULATORY FRAMEWORK FOR THE CURRENT CRYPTOECONOMIC SCENARIO

**ABSTRACT:** Adapting the law to social complexities has always been its basic premise. Within the thematic of digital law, cryptography reached the legal systems without warning, without any regulation. In this context, the objective of this article is to present the current regulatory situation of crypto assets in the world, focusing on the Brazilian crypto-economic scenario, in addition to, as far as possible, analyzing the feasibility of implementing the regulatory sandbox. It was noted, therefore, that Brazil has a robust regulatory framework under development and tax laws written in order to receive the form in which crypto are, in addition to having the sandbox as an alternative regulatory instrument ready for use. In this way, Brazil presents itself as a country about to rise to the level of countries with complete regulations, alongside the Island of Malta and Singapore. These results allow us to perceive the Brazilian crypto-economic scenario as promising, whose discussions will inevitably continue, and to foster debate in the academic and professional fields, contributing to the inexorable advance of digital law.

**KEYWORDS:** Digital Law. Crypto asset. Crypto economy. Regulation. Regulatory Sandbox.

## 1 | INTRODUÇÃO

A adaptação do direito às complexidades sociais sempre foi sua premissa básica. Desde a invenção do telefone, passando pelos computadores, até a popularização da Internet, a revolução tecnológica acontece diariamente. No fervor dessa revolução surgiram no início dos anos 90, os Cypherpunks, cujas principais preocupações eram a liberdade individual, a privacidade e a anonimidade. Dessa filosofia, visando à retirada do Estado das relações privadas, surgiu, em 2009, a primeira criptomoeda - o Bitcoin -, criada por Satoshi Nakamoto - codinome virtual do real criador dessa inovadora tecnologia. A inovadora tecnologia inspirou diversos programadores e economistas à criação de outros criptoativos, existindo atualmente mais de 8000 criptoativos. A popularização dessas moedas não parou e tal crescimento chegou aos ordenamentos jurídicos sem que pudesse haver qualquer regulação a respeito. Atualmente os criptoativos possuem diversos tratamentos nos diferentes países, passando por políticas restritivas ou liberais. Alguns países já buscam uma regulação mais específica, enquanto outros apenas permitem que a economia aconteça, ainda há aqueles que a proibiram. Outros focaram a atenção nas alternativas regulatórias como o *sandbox*, em vez da legislação comum.

## 2 | EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DINHEIRO

A controvérsia do tema regulamentação de criptoativos gera discussões relevantes para o futuro do direito. Desse modo a evolução do uso do dinheiro nas relações sociais até a chegada das tecnologias que constituem os ativos digitais precisa ser brevemente explicada.

O dinheiro sempre foi conhecido como meio de troca universalmente aceito. Desde 9000 a.C. o homem realiza trocas, pois reconhece o valor de outras necessidades da vida, além daquelas que ele mesmo pode produzir. Nesse sentido o dinheiro como conhecemos hoje é muito diferente do que já foi. Passaram pela história a permuta, a moeda mercadoria, as moedas metálicas surgidas na China em 1000 a.C. e as moedas metálicas cunhadas surgidas no Reino da Lídia (atual Turquia). As moedas foram utilizadas primordialmente por sua facilidade, entretanto novamente na China, entre 970 e 1270, foi criado o primeiro papel moeda, denominado moeda escritural. Posteriormente passou-se a cunhá-las em metais não preciosos e cédulas de baixíssimo valor. A partir de 1800 começou-se a se estabelecer sistemas financeiros, com lastro em ouro e prata. Em 1900 o padrão ouro chegou aos EUA, juntamente com o *Federal Reserve*. Já em 1920 os Estados Unidos já emitiam moeda sem lastro em qualquer metal, ou seja, circulavam com base na confiança (fidúcia), sendo chamadas de moedas fiduciárias. Em seguida a Grande Crise de 1929 desvalorizou o

ouro, rompendo a relação entre ele e a moeda corrente completamente e apresentando ao mundo a necessidade de uma regulação monetária internacional. Na Europa, iniciou-se o processo de confluência monetária em busca de nova padronização, tal processo era a tentativa de criação do bloco econômico europeu, visando à unificação monetária.

Percebe-se, então, que as moedas passaram por crises que as fizeram evoluir, assim como os sistemas monetários, evoluindo até o alcance inerente em nossas vidas, tornando-se o instrumento mais importante das relações sociais contemporâneas.

## **2.1 Revolução econômico-tecnológica**

Entendendo a evolução do dinheiro, percebe-se que os atuais sistemas financeiros já não mais se sustentam, pois as moedas são colocadas e retiradas de circulação para ajustes econômicos e trocadas quando a economia colapsa. Quando os bancos centrais nacionalizaram as moedas e implementaram o sistema fiduciário, o sistema monetário começou a se corromper devido ao controle de depreciação, inflação, protecionismo e zonas cambiais. A utilização nefasta das moedas para financiar a primeira guerra mundial, fez com que emergissem pensadores que se opunham ferrenhamente à habitual forma de utilização dos recursos. Intelectuais de todo o mundo, travaram uma batalha em direção à reforma dessas políticas. Tais economistas predisseram o que aconteceria caso a ascensão do estado leviatã não fosse barrada. E assim aconteceu, ciclos econômicos se criaram, inflações exorbitantes e o controle total das moedas nas mãos de um estado protecionista contribuíram para quebras de economias. Essas catástrofes, apesar de aterrorizantes, incentivavam a buscar uma reforma político-econômica e jurídico-social. Diversas ideias foram formuladas, mas o desinteresse dos governos e dos bancos – beneficiários do sistema – não permitiram que a empreitada seguisse.

Diante disso, um grupo de libertários, denominados cypherpunks, visando à proteção da liberdade individual, começou a interagir com a criptografia, utilizando-a como arma secreta. Assim a união da criptografia com a internet foi capaz de instituir um novo legado de proteção às liberdades individuais, à soberania, além de propiciar a solidariedade entre grupos rumo à emancipação global. Ao somar essa nova forma de enxergar e refletir sobre o mundo à busca dos economistas por uma nova teoria monetária e a possibilidade trazida pela internet, resultou em um novo paradigma.

## **2.2 O primeiro criptoativo e suas tecnologias**

Dessa convergência revolucionária de tecnologia e economia, surge em 2009, o primeiro criptoativo, o Bitcoin, criado por Satoshi Nakamoto. Quanto às suas tecnologias, os criptoativos possuem basicamente três: a criptografia, o blockchain – tecnologia de registro de contabilidade ou livro-razão –, e a rede P2P.

A criptografia é o método de codificação de mensagens a serem enviadas e/ou recebidas. A criptografia moderna traz incontáveis possibilidades de utilização dos meios

digitais de comunicação, dando, por exemplo, mais segurança para navegar e transacionar de forma online, com os certificados e assinaturas digitais, garantia de autenticidade e integridade. Especificamente tratando da Bitcoin, a criptografia permite que as carteiras estejam protegidas, garantindo que um usuário não tenha acesso a carteira de outro, além de apontar caso a blockchain seja violada/corrompida.

Outra tecnologia da Bitcoin é a rede *peer-to-peer* (P2P), que é um modelo na qual os participantes podem se comunicar diretamente uns com os outros, sem necessitar de um servidor intermediário. Aplicada à Bitcoin, esta rede permite que cada usuário ou *node* comunique-se diretamente com outro para o envio de recursos financeiros, desnecessitando um terceiro de confiança (*trusted third party* ou *middleman*), vez que a Blockchain cumpre esta função com segurança.

Além da criptografia e das redes P2P, outra tecnologia revolucionária é a Blockchain. Por definição, a Blockchain é a tecnologia que possibilita a troca e o armazenamento de dados, podendo ser compartilhados, consultados e protegidos devido ao seu algoritmo baseado no consenso. A Blockchain surge da junção da criptografia assimétrica, do *block chain* – estrutura de dados em bloco, em que o registro presente depende do registro passado, criando um enlace – e da arquitetura de sistemas distribuídos (*Distributed Ledger*), que representa o novo paradigma para consenso e confiança estabelecidas no modelo de negócio por algoritmo. O processo da Blockchain é basicamente o seguinte, ao ser validado um bloco, ele é adicionado aos demais blocos e compartilhado com a rede. Essa dependência entre um bloco e outro faz com que, caso alguém queira modificá-lo, deverá modificar a cadeia inteira, ou seja, os incentivos para executar corretamente as tarefas da rede são economicamente superiores aos possíveis ganhos a serem obtidos em eventual tentativa de fraude, trazendo assim diversas vantagens como a autonomia, a transparência, a segurança, a automação e a prestação de contas aos usuários.

Dessa sucinta passada histórica, nota-se que as tecnologias inerentes aos criptoativos são tecnologias comuns existentes que, ao entrarem em sintonia para revolucionar o sistema financeiro, acabaram quebrando diversos paradigmas.

### **3 | CRIPTOATIVOS: REGULAMENTAÇÕES E ALTERNATIVAS REGULATÓRIAS**

Considerando a revolucionária criptoeconomia que inundou o mundo, a maioria dos países, inclusive o Brasil, buscam incorporar ao ordenamento jurídico normas e regulações. Ainda que os criptoativos estejam devidamente projetados, há diversas dificuldades em suas operações, tendo em vista as diversas possibilidades de sua definição jurídica, justificando em parte a mínima regulamentação em que operam. Tendo em vista as diversas funcionalidades, os criptoativos podem ter diversas naturezas e, dessa forma, diversas legislações podem ou não ser aplicadas. Pode-se dizer que os criptoativos não são [ainda] moeda, pois não possuem o curso forçado. Por outro lado, pode-se tratar de



valor mobiliário, ativo financeiro, *commodity* eletrônica, entre outros, de acordo com seu uso.

Frente às características dos criptoativos, no âmbito internacional, agências reguladoras pelo mundo todo tentam alertar sobre as normas existentes, além do potencial de fraude nessas negociações. Países como a Bolívia, Equador, Cuba, Honduras, Guatemala, Nicarágua, República Dominicana e Peru são extremamente cautelosos, não havendo pronunciamento quanto ao tema ou sendo proibidos.

A Rússia, que ainda acredita serem tecnologias criminosas -, por exemplo, reconhece a existência dos criptoativos, mas impossibilita seu uso para o consumo de bens e serviços, esvaziando sua eficácia jurídica. Ainda, está criando uma inteligência artificial para retirar o anonimato (a *Transparent Blockchain*), o que beira a censura.

Os mais liberais, como França, Estados Unidos, Alemanha, Japão entre outros permitem a circulação de criptoativos, alertando sobre a violação das normas de valores mobiliários. Ainda, há países como a Singapura, que tem incentivado a utilização das tecnologias inovadoras, tanto que a autoridade monetária de Singapura publicou um Guia para Oferta de Tokens Digitais, cuja finalidade é guiar a população.

Na União Europeia, julgados equipararam os criptoativos às moedas tradicionais quanto a divisas e seu respectivo cambio, sobretudo quanto à incidência de determinados tributos. Além disso, autoridades bancárias da Europa reconhecem a evolução tecnológica, todavia com ressalvas, pois expõe o sistema financeiro, já que as legislações de *compliance* e de prevenção à lavagem de dinheiro são inaplicáveis.

Os Estados Unidos possuem extensa normatização acerca das criptomoedas, compreendendo diversas regulações advindas de múltiplas agências reguladoras, dando segurança em uma perspectiva, ao passo que a sobreposição de normas pode gerar conflitos. Os governos do mundo todo estão de olhos atentos aos criptoativos, pois percebem os reveses que os constituem, posto que são digitais e inerentemente globais. Nesse sentido, aborda-se o assunto nas agendas internacionais, como o G20 e o Painel de Estabilidade Financeira para informação e controle, referente à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e às sanções por mau uso.

A Lituânia se adiantou na corrida regulatória, sendo pioneira na legislação acerca das ICOs. Suas normas são abrangentes e definem a estrutura legal para projetos de todos os tipos de tokens, além de dar segurança quanto à tributação e à contabilidade a eles aplicados. Lá, a ICO pode ser valor mobiliário ou moeda, de acordo com o fluxograma descritivo, já esclarecendo as regulamentações. Ainda na Europa, em 2018, a associação *Crypto Valley*, sediada na Suíça, disponibilizou uma Política de Estrutura/ Funcionamento, trazendo disposições sobre um Código de Conduta Geral e um Código de Conduta específico para a criação de Ecossistemas descentralizados, visando criar um procedimento de operação com criptoativos.

Outro país destaque é a Ilha de Malta. Lá foram aprovadas três normas, quais sejam:

*The Virtual Financial Assets Act*, *The Malta Digital Innovation Authority Act* e *Technology Arrangements and Services Bill*, respectivamente, Lei de Ativos Digitais – definindo os ativos -, Lei da Autoridade de Inovação de Malta – reguladora - e Lei de Serviços e Arranjos Tecnológicos – para a fiscalização e controle dos prestadores.

Ante o exposto nota-se que as regulações internacionais, com exceção de algumas nações como Singapura, Lituânia, Malta e EUA, ainda evoluíram pouco e estão discutindo os reflexos dos criptoativos e as normatizações aplicáveis e não aplicáveis a eles. Alguns outros países, em vez de focar sua discussão em normatizações, vem dando especial atenção às alternativas regulatórias.

### 3.1 Panorama das regulações no âmbito nacional

Após o *boom* dos criptoativos, entre 2016 e 2017, tais ativos criptográficos inundaram o direito brasileiro com *exchanges*, provedores de *wallets*, *brokers*, entre outros negócios cujo objeto principal eram os criptoativos. Desde então, nossas agências reguladoras, sobretudo a CVM, e os Poderes Executivo e Legislativo, vêm perdendo a corrida em busca da regulação ou regulamentação de tais tecnologias.

A CVM publicou o documento “Criptoativos / Série Alertas”, impondo sujeição às suas normas para todas as ICOs em que os direitos de seus ativos o caracterizem como valor mobiliário, assim tanto a operação, quanto os emissores devem respeitar as regulamentações da CVM. De outra banda, enquanto o Poder Legislativo dava pequenos passos no sentido da regulamentação, a Receita Federal (RFB), põe em prática algumas regras. Em 2016, a RFB já orientava a declaração dos criptoativos, conforme consta do tópico 447 (BRASIL, 2016):

#### MOEDA VIRTUAL – COMO DECLARAR

447 — As moedas virtuais devem ser declaradas?

Sim. As moedas virtuais (bitcoins, por exemplo), muito embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, devem ser declaradas na Ficha Bens e Direitos como “outros bens”, uma vez que podem ser equiparadas a um ativo financeiro. Elas devem ser declaradas pelo valor de aquisição.

Em outro poder, observando a chegada da tecnologia repentinamente no Brasil, a Câmara dos Deputados procura inserir as moedas virtuais na definição de “arranjos de pagamento”, conforme o projeto de lei (PL) 2303, de 2015. Mais a frente, a CVM, em 2018, lança o Ofício Circular nº 1/2018/CVM/SIN, que proibiu gestores e administradores de fundos de investir em criptomoedas, argumentando sua incompatibilidade com o conceito de ativo financeiro, entretanto pouco mais de meio ano depois a entidade reviu seu entendimento e, através do Ofício circular nº 11/2018, permitiu que tais fundos investissem em criptomoedas, condicionados à admissão e regulamentação nos mercados em que

investem. Ainda em 2018, a RFB lança uma consulta pública que tratava da prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.

Em 2019, foi aprovada a IN RFB N° 1888, de 03 de maio de 2019, instituindo e disciplinando a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à RFB, vigorando a partir de 1° de agosto de 2019. Tal aprovação se trata de um marco histórico para a regulamentação dos criptoativos no Brasil, vez que é a primeira regulamentação que o país tem oficializada, trazendo mais segurança jurídica nas operações com criptoativos. Outrossim, a publicação, em sua maior parte, restou igual à minuta da consulta de 2018, havendo algumas alterações. Dentre elas, uma importante alteração é a definição de criptoativo, que passou a ter a seguinte descrição (BRASIL, 2019):

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal;

Mais recentemente entraram em tramitação, no Senado Federal, o PL n° 3825, de julho de 2019, que “Disciplina os serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataformas eletrônicas de negociação” e o PL n° 3949, também de julho de 2019, que, dispõe sobre transações com moedas virtuais e estabelece condições para o funcionamento das exchanges de criptoativos. Além disso, ambas buscam definir alguns termos, tais como plataforma eletrônica, criptoativo e *Exchange* de criptoativos. De acordo com os PLs, *Exchange* é “a pessoa jurídica que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos em plataforma eletrônica, inclusive intermediação, negociação ou custódia”. Por fim conceitua criptoativo como:<sup>1</sup>

a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e/ou de tecnologia de registro distribuído, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a bens ou serviços, e que não constitui moeda de curso legal.

Observa-se que tal legislação tem forte referencial na IN 1888/2019 da RFB, visando promulgar tais conceitos em uma lei nacional. Além disso, os PLs visam fixar a competência do BCB para a regulação da criptoeconomia, ressaltando a competência da CVM acerca da oferta pública de criptoativos que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços. Cabe destacar que, ainda em 2019, foi proposto no Senado Federal mais um projeto de lei, sob o n° 4207/2019, que traz

1 BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 3825, de 02 de julho de 2019.**

basicamente o mesmo direcionamento elencado nos PLs 3825 e 3949, visando criar um regime jurídico para os criptoativos.

Distanciando-se da seara pública e governamental, a sociedade civil surge forte na defesa da criptoeconomia, sendo criadas em 2018, objetivando o fomento à inovação e a livre concorrência através da intermediação, a Associação Brasileira de Criptomoedas e Blockchain (ABCB) e a Associação Brasileira de Criptoeconomia (ABCripto)

Mas e quanto à tributação? A tributação dos ativos virtuais, no Brasil, segundo a RFB, para as pessoas físicas, basicamente se trata de isenção para alienações mensais até R\$ 35.000,00, devendo, a depender do lucro obtido, recolher imposto de renda nas alíquotas de 15%, 17,5%, 20% ou 22,5%. Além disso, as obrigações criadas pela IN 1888/2019 são de observância obrigatória, cujo descumprimento gera multa.

E quanto aos outros tributos? O IPI, conforme a majoritária doutrina, não pode ser exigido, tendo em vista não se tratar de produto resultante do processo industrial, não advindo de procedimentos químicos ou físicos de transformação. Ainda, a criação e operação de criptoativos não se enquadram nas disposições do Decreto 7.212/2010.

Além disso, quanto ao IOF, deve-se cindir em duas análises. Tratando-se de IOF Cambio não incidiria tal imposto sobre as operações com criptoativos, pois não são moedas nacionais, nem estrangeiras, não ensejando o referido tributo. Entretanto, no caso do IOF Títulos e IOF Valores Mobiliários, não há óbice caso o criptoativo represente título mobiliário aceito pela CVM e pela BMF & BOVESPA.

Outro tributo que deve ser analisado é o ICMS. Tal tributo não pode ser exigido nas negociações com criptoativos – a exceção da compra e venda -, pois não são bens mercantis – e sim meios de pagamento-, não havendo, desse modo, circulação de mercadoria ou serviço de transporte. Entretanto, para Daniel Paiva de Gomes, sequer a compra e venda poderiam ensejar o ICMS, pois os criptoativos, por serem efetivos meios de pagamento (e não bens consumíveis), não se enquadram no conceito lógico de mercadoria, não ocorrendo o fato gerador de tal tributo.

Os impostos que, para MORAIS; BRANDÃO NETO, 2014, são compatíveis com os criptoativos são o ISSQN e o ITCMD. Não há óbice para se exigir o ISSQN nas operações em que criptoativos remuneram determinada prestação de serviço, bastando apurar o valor em reais das criptomoedas recebidas pelo prestador. Da mesma forma o ITCMD, cuja transmissão é fato gerador do tributo.

Por fim, o II e o IE podem ser exigidos a partir, respectivamente, da transferência do ativo para banco de dados nacional e da transferência do ativo para banco de dados estrangeiro. Por outro lado, GOMES, 2019, apesar de considerar a possibilidade de II e IE em tese, não considera tal tributo factível, vez que impossível delimitar fronteiras no ciberespaço.

Analisados sucintamente alguns impostos, percebe-se a possibilidade de o atual sistema tributário receber as tecnologias da criptoeconomia e tributá-las conforme a

legislação já posta.

E quanto à criminalização? Excetuado o substitutivo do PL 2303/15, que tentou criminalizar os criptoativos, não se encontrou demais legislações visando criminalizar a criptoeconomia. Observa-se a disposição do PL 3.825/19, que visa punir as fraudes referentes às *exchanges*, conforme o artigo 17, do referido PL (BRASIL, 2019):

Art. 17. A Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 4º-A:

“Art. 4º-A. Gerir fraudulentamente Exchange de criptoativos:

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 12 (doze) anos, e multa.

§1º Se a gestão fraudulenta é realizada mediante prática de pirâmide financeira:

Pena - Reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

§2º Se a gestão é temerária:

Pena - Reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.” (NR)

As discussões criminais sobre criptoeconomia são a prevenção quanto aos crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Quanto à evasão, já se tentou enquadrar as operações com criptoativos no tipo penal de Evasão de Divisas; ocorre que, por ser norma penal em branco, tal tipo penal depende de regulamentações administrativas para ser enquadrado no tipo, o que ainda não se vislumbra. Além de que o conceito de divisas é tido como sinônimo de ativos conversíveis em moedas.

Dando continuidade, conhecida a impossibilidade do delito de evasão de divisas, o debate é a lavagem de dinheiro. Parte-se do conhecimento de que lavagem de dinheiro, conforme a cartilha sobre Lavagem de Dinheiro, do COAF em parceria com o UNDCP<sup>2</sup>, é “o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal”. (COAF, 2019) Tal conceito coaduna com a Lei de [combate à] Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98).

Assim, percebe-se ser plenamente possível, porém improvável, a utilização dos criptoativos para praticar o crime de lavagem de dinheiro. As vantagens em sua utilização seriam: segurança na transferência de valores, dificuldade de rastreamento, dificuldade de gravames a estes bens. Além disso a volatilidade pode constituir vantagem ou desvantagem para o criminoso. Entretanto, apesar das vantagens, os riscos são altos, pois a anonimidade não é total, a Blockchain grava todas as transações, a liquidez é baixa e a necessidade de ter que converter tal ativo em moeda soberana sujeita aos controles antilavagem para usufruí-la tornam desencorajadora a tentativa de lavar dinheiro por tal meio.

### 3.2 Alternativa regulatória: Sandbox

Com o crescimento desenfreado da tecnologia, os países têm passado um “sufoco”

2 Na tradução Programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas



no que diz respeito ao acompanhamento (legislativo) de todas essas novas relações disruptivas de que o direito privado vem se apropriando. Nesse sentido as *exchanges* de criptoativos, modelos diferenciados de negócios financeiros, também chamadas de *fintechs* entraram no mercado econômico, ou melhor, criptoeconômico para ficar. Ocorre que para operar com economia no Brasil diversos procedimentos burocráticos para verificação do potencial econômico de tais empresas são exigidos. Entretanto as *fintechs*, por ter uma definição jurídica diferenciada das demais empresas, chegaram em um espaço ainda não regulado, sequer previsto.

Assim surge, para apaziguar os entes públicos e a iniciativa privada, o *sandbox* regulatório. Mais recentemente, tendo em vista o exponencial crescimento das *fintechs* e inspirados no conceito de *sandbox*, diversos países já a estão utilizando e, nesse sentido, quanto à definição, COUTINHO, 2018, eleva a tecnologia do *sandbox* à condição de instrumento regulatório, ao passo que, MELLO et al, 2019, dizem ser “um espaço em que o risco está controlado e as regras para atuação e prestação das atividades são previamente definidos”. Ainda, o Ministério da Economia afirma que os *sandboxes*: “oferecem às empresas inovadoras a possibilidade de operar por tempo limitado, com um número reduzido de clientes e em condições determinadas pelo órgão supervisor”. (BRASIL, 2019)

Algumas dúvidas surgem quanto ao estabelecimento do *sandbox* regulatório, tais como, quem poderia participar? ou como utilizá-lo efetivamente? e como funciona exatamente? Podem participar do referido instrumento todas as empresas que atendam às exigências do edital, podendo ser previstas as atividades permitidas, ramos de atuação, autoridades reguladoras participantes, além de limitações quanto tratamento regulatório diferenciado ou até mesmo de maneira aberta incluindo tanto novas empresas quanto aquelas já reguladas, desde que com negócios minimamente viáveis e enfoque inovador. Isso demonstra como o *sandbox* é flexível e adaptável ao caso específico de cada empresa. Quanto ao seu funcionamento, não é possível detalhá-lo, tendo em vista sua estrutura volátil, entretanto alguns princípios basilares podem ser observados, tais como: Ambiente Experimental, Temporariedade, Estrutura Individualizada, Supervisão Institucional e Excepcionalidade. Mas sua utilização, só o edital poderá responder.

Diversos países como Reino Unido, Holanda, Abu Dhabi, Hong Kong e Malásia já adotam o *sandbox* regulatório; entretanto o país destaque é a Singapura. Lá, desenvolveu-se um *sandbox* para estímulo às inovações tecnológicas. Para tanto, o país criou um Grupo de Inovação em Tecnologias Financeiras, em 2015, vinculado à autoridade monetária do país. O *sandbox* de Singapura permite que tal autoridade supervisione as empresas, que experimentarão produtos e serviços durante determinado período, flexibilizando, se necessário, algumas normas. Supervisionam também o risco, observando atentamente as normas de honestidade e integridade das entidades, confidencialidade das informações dos clientes e, sobretudo, a prevenção ao tráfico de drogas e ao financiamento do terrorismo.

O Reino Unido também é um dos países destaque no que se refere ao *sandbox*,

que data de 2014, estimulando a competitividade. O ingresso no *sandbox* britânico está condicionado à proposição de uma solução inédita para algum setor ou atividade financeira já regulamentada, além de possuir uma rigidez quanto aos seus critérios, dessa forma “O caso do Reino Unido têm mostrado impactos positivos nos investimentos em inovação após a instituição do regime de sandbox [...]”, afirma COUTINHO, 2018.

Com inspiração em sandboxes internacionais, a CVM, o BCB e a SUSEP divulgaram em julho de 2019 comunicado esclarecendo a intenção de implementar um *sandbox* regulatório como alternativa regulatória. Seguindo os primados do Reino Unido e de Singapura, a CVM buscou minutar um edital de *sandbox* destacando que seriam possíveis alcançar os seguintes benefícios (CVM, 2019):

- a) estímulo à competição entre prestadores de serviços e fornecedores de produtos financeiros por meio da redução do tempo e do custo para implementar ideias inovadoras;
- b) promoção da inclusão financeira mediante lançamento de produtos e serviços financeiros menos custosos e mais acessíveis; e
- c) redução da incerteza regulatória na implementação de inovações e possível aprimoramento do arcabouço regulatório aplicável às atividades regulamentadas.

Nesse sentido, a CVM lança em 28 de agosto de 2019 a audiência pública SDM 05/2019, que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (*sandbox*), recebendo sugestões de instituições como ABCB, Associação Brasileira de Fintechs, BNDES, *Nubank*, entre outros.

Desse esforço, em 15 de maio de 2020, a CVM emite a Instrução CVM 626 que dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento do *sandbox* regulatório, vigorando a partir de 1º de julho de 2020, melhorado em relação à minuta. Dentre as melhorias apresentadas estão o Ciclo de Admissão e a Confidencialidade. Assim novos participantes podem ingressar à *sandbox* ainda que os anteriores não tenham completado um ciclo, tornando mais dinâmico e acessível o instrumento. Além disso, por ser um ambiente de compartilhamento, algumas empresas temiam a *sandbox* quanto a dados sensíveis. Para tanto a *Sandbox* nacional trouxe a possibilidade da confidencialidade de alguns dados e informações quando justificada a necessidade. Tal instrumento vem ao encontro das melhores práticas regulatórias atendendo à diversas inovações, incluindo a blockchain e a tokenização, além de permitir parcerias internacionais para avaliação das propostas de inovação.

Observa-se, por conseguinte, a especial atenção dispensada ao *sandbox* pelas autoridades reguladoras nacionais, reconhecendo de forma inequívoca os benefícios gerados às outras nações. Nesse sentido, a instrução CVM 626 está bem adaptada às realidades/necessidades do Brasil, buscando como parâmetro os instrumentos dos países referência acerca do tema e oportunizando ao público o desenvolvimento de tecnologias

inovadoras em um ambiente regulado e seguro. Dessa forma, a interação entre a seara estatal e a seara privada encontram um ponto em comum, um ponto convergente, a partir do qual se permite a busca pela inovação por parte das entidades e, por outro lado, a segurança do negócio para a sociedade a ser supervisionada pelo Estado, no momento em que é possível se criar um cenário jurídico específico.

## 4 | CONCLUSÃO

Observou-se o alcance inerente das moedas em nossas vidas, tornando-se provavelmente o instrumento mais importante das relações sociais contemporâneas. Contudo, os sistemas financeiros não se sustentavam mais, assim os cypherpunks iniciam uma revolução objetivando o afastamento do estado das relações privadas. Assim surgiu a criptoeconomia, baseada em tecnologias como a criptografia, a rede P2P e a Blockchain. Sua exponencial ascensão se deu nos últimos três anos, em proporções inimagináveis e revolucionando de forma inédita diversos mercados, trazendo consigo, contudo, todos os riscos inerentes tanto à economia, quanto à TI.

O cenário internacional referente à regulamentação dos criptoativos ainda está fervoroso, com legislações esparsas e diversas autoridades em conflito positivo ou negativo de competência. Os países destaque na regulamentação são a Singapura, a Lituânia, a Malta, os demais evoluíram pouco, optaram por proibir a circulação ou deram enfoque para alternativas regulatórias.

O Brasil começou tímido em suas discussões acerca dos criptoativos, uma normativa aqui, outra lá. Ano a ano as discussões foram ficando mais robustas, diversas autoridades se manifestavam em audiências públicas, culminando no surgimento da IN RFB 1888/2019, dando robustez maior na definição de criptoativo e seus demais termos em geral. O cenário regulatório brasileiro ainda tem vários PLs tramitando. Além disso, quanto à tributação, notou-se a possibilidade de utilização das normas da forma em que se encontram para as diversas operações possíveis com os criptoativos. Quanto às questões criminais demonstrou-se não ensejar meio predileto para a lavagem de dinheiro tendo em vista as barreiras inerentes à tecnologia.

Assim, o Brasil demonstrou ter um cenário regulatório robusto em desenvolvimento nos últimos anos, tanto nas normas que estão sendo criadas, quanto nas já postas. Vislumbrou-se também uma grande solução no *sandbox* regulatório brasileiro, pois se trata da criação de um cenário jurídico temporário, em um ambiente experimental, com estrutura individualizada para cada empresa, na qual as autoridades reguladoras podem supervisionar a entidade no desenvolvimento de sua tecnologia. Assim a interação entre a seara estatal e a seara privada encontrou um ponto em comum, um ponto convergente, a partir do qual se permitirá a busca pela inovação.

Assim conclui-se que o Brasil apresenta um arcabouço regulatório robusto em

desenvolvimento e legislações tributárias redigidas de forma a receber da forma em que estão os criptoativos, além de ter o *sandbox* como instrumento regulatório alternativo. Dessa forma, o Brasil está prestes a subir ao nível dos países com regulamentações completas, como a Ilha de Malta e a Singapura.

## REFERÊNCIAS

A PROIBIÇÃO não é suficiente: a Rússia agora quer espionar suas transações com criptomoedas. **Be[in]crypto**. Disponível em <<https://beincrypto.com.br/a-proibicao-nao-e-suficiente-a-russia-agora-quer-espionar-suas-transacoes-com-criptomoedas/>>. Acesso em: 30 ago 2020.

AS CRIPTOMOEDAS são moedas? **Núcleo de Estudos Avançados de Regulação do Sistema Financeiro** (Relatório da reunião ocorrida em 23/03/2018). FGV DIREITO RIO : 2018.

ASSANGE, Julian et al. **Cypherpunks: liberdade e o futuro da internet**. Tradução Cristina Yamagami. – São Paulo: Boitempo, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRIVATE EQUITY & VENTURE CAPITAL (ABVCAP). **Arrumando a casa**: Como se preparar para um processo de due diligence?. Disponível em: <<https://www.abvcap.com.br/Download/Guias/3193.pdf>>. Acesso em: 09 nov 2019.

BLOCKCHAIN, a catalyst for new approaches in insurance. **PWC**. Disponível em: <[https://www.pwc.ch/en/publications/2017/Xlos\\_Etude\\_Blockchain\\_UK\\_2017\\_Web.pdf](https://www.pwc.ch/en/publications/2017/Xlos_Etude_Blockchain_UK_2017_Web.pdf)>. Acesso em: 02 set 2018.

BRASIL. Ministério da Economia. **Fintechs e Sandbox no Brasil**. Jun. 2019. Disponível em: <<http://www.economia.gov.br/central-de-conteudos/publicacoes/notas-informativas/2019/publicacao-spe-fintech.pdf/view>>. Acesso em: 04 nov 2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB N° 1888, de 03 de maio de 2019**. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>>. Acesso em: 13 out 2019.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Perguntas e Respostas** - Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF 2016. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/interface/cidadao/irpf/2016/perguntao/irpf2016perguntao.pdf>>. Acesso em: 26 jun 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei n. 3825, de 02 de julho de 2019**, p. 1. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7973487&ts=1567530285030&disposition=inline>>. Acesso em: 23 set 2019.

CANDORIN, Mariana Marcon. **Divisas e Bitcoins**: uma análise da tipicidade do artigo 22 da lei dos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional [recurso eletrônico]. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: <<https://www.editorafi.org/430mariana>>. Acesso em: 03 nov 2019.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Criptoativos**. Série alertas. Disponível em: <[http://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta\\_CVM\\_CRIPTOATIVOS\\_10052018.pdf](http://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Alertas/alerta_CVM_CRIPTOATIVOS_10052018.pdf)>. Acesso em: 24 nov 2018.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Instrução CVM Nº 626, de 15 de maio de 2020**. Disponível em: <<http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst626.html>>. Acesso em: 03 dez 2020.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF). **Lavagem de Dinheiro - Um Problema Mundial**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/cartilhas/arquivos/cartilha-lavagem-de-dinheiro-um-problema-mundial.pdf/view>>. Acesso em: 03 nov 2019.

COUTINHO FILHO, Augusto. Regulação 'Sandbox' como instrumento regulatório no mercado de capitais: principais características e prática internacional. **Revista Digital de Direito Administrativo**, v. 5, n. 2, p. 264-282, 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/141450/146135>>. Acesso em: 04 nov 2019.

EDGE, Kathryn Reed. The History of Money: From Cows to Bitcoin. **Tennessee Bar Journal**. Nashville, TN, v. 50, Issue 8, August 2014. Disponível em: <<http://web.b.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=68231c2a-8e38-43f0-b499-a7431888a6dd%40sessionmgr104>>. Acesso em: 06 maio 2018.

GOMES, Daniel de Paiva. **Bitcoin: a tributação de investimentos em criptomoedas**. 2019. 305f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: <[http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28065/DPG%20-%20Bitcoin\\_a%20tributa%3a7%3a3o%20de%20investimentos%20em%20criptomoedas.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28065/DPG%20-%20Bitcoin_a%20tributa%3a7%3a3o%20de%20investimentos%20em%20criptomoedas.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 02 nov 2019.

GREVE, Fabíola et al. **Blockchain e a Revolução do Consenso sob Demanda**. Disponível em: <<http://www.sbrc2018.ufscar.br/wp-content/uploads/2018/04/Capitulo5.pdf>>. Acesso em: 02 nov 2019.

HERRERA, Diogo; VADILLO, Sania. **Sandbox regulatório na América Latina e Caribe para o ecossistema FinTech e o sistema financeiro**. Mar. 2018. Disponível em: <<http://governance40.com/wp-content/uploads/2018/12/Sandbox-regulatorio-na-America-Latina-e-Caribe-para-o-ecossistema-FinTech-e-o-sistema-financeiro.pdf>>. Acesso em: 04 nov 2019.

MELLO, José Luiz homem de et al. **Desafios regulatórios em torno da emissão e negociação de criptoativos e o sandbox como uma possível solução**. Disponível em: <[https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/20190821\\_Desafios\\_regulatorios\\_em\\_torno\\_da\\_emissao\\_negociacao\\_criptoativos\\_e\\_sandbox\\_possivel\\_solucao.pdf](https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2019/04/20190821_Desafios_regulatorios_em_torno_da_emissao_negociacao_criptoativos_e_sandbox_possivel_solucao.pdf)>. Acesso em: 04 nov 2019.

MORAIS, Carlos Yury Araújo de; BRANDÃO NETO, João Batista. **Tributação das Operações com Criptomoedas**. Arquivo Jurídico, Teresina, v. 1, n. 7, p. 49-56, jul-dez 2014. Disponível em: <<http://www.ojs.ufpi.br/index.php/raj/article/download/3343/1909>>. Acesso em: 28 out 2019.

OVERVIEW: Regulamentação das moedas digitais no Brasil – Jurisdição, trâmites, Projetos de lei e obrigações que constroem o cenário da regulamentação. In: **Revista Infochain Blockchain & Criptoeconomia**, v. 3, 2019. Disponível em: <<https://www.enlaw.com.br/revista/382/ler>>. Acesso em: 24 set 2019.

SILVA, Luiz Gustavo Doles. **A regulação do uso de criptomoedas no Brasil**. 2017. 121f. Dissertação (Mestrado em Direito Político e Econômico) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/3358>>. Acesso em: 13 set 2019.

TELLES, Christiana Mariani da Silva. **Sistema bitcoin, lavagem de dinheiro e regulação**. 2018. 144f. Dissertação (Mestrado em Direito da Regulação) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27350/DISERTACAO-FINAL-13fev19-Christiana%20M%20S%20Telles.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 nov 2019.

UHDRE, Dayana; UENO, Gisele. Os desafios da regulamentação e tributação dos criptoativos. Perspectivas internacionais e nacionais; in **Revista Criptoedas e Blockchain descomplicadas para advogados**, coord. LIMA, Amanda. São Paulo: Enlaw – Portal de Revistas Jurídicas, v. 1, n. 1, jul. 2019.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2014.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Administração pública 178, 180, 182, 183, 184, 185, 186, 189, 190

Adoção 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 36, 37, 65, 72, 90, 102, 104, 105, 114, 118, 119, 120, 122, 152, 155, 226

Alienação parental 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 94

Alimentação 26, 66, 96, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 212, 225

### C

Celeridade 142, 144, 145, 147, 148, 150, 151

Contrato 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 133, 152, 157, 158, 159, 189, 190, 227

Contratos 40, 48, 130, 131, 139, 152, 153, 155, 157, 158, 159, 161, 179, 182

Criptoativos 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 175, 176, 177

### D

Dano moral 1, 5, 6, 7, 8, 9

Direito 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 44, 47, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 83, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 142, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 175, 176, 177, 181, 182, 186, 188, 191, 192, 195, 196, 198, 200, 202, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 225, 227, 228, 233, 234, 235, 236, 237

Direito ao próprio corpo 12, 13, 17, 18

Direito da personalidade 12

Divórcio 45, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 87, 88, 90, 93, 96, 97

### E

Efetividade 10, 50, 58, 67, 151, 207, 208, 209, 228, 230

Estrangeiro 20, 25, 28, 30, 31, 170

### F

Família 21, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 77, 82, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123



Filiação socioafetiva 101, 102, 109, 118, 120, 122

## **G**

Gravidez 205, 206, 215, 216, 217, 220

Guarda compartilhada 22, 78, 79, 81, 85, 87, 88, 89, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100

## **I**

Interrupção 1, 2, 7, 8, 68, 116, 205, 206, 215, 216, 220

## **L**

Laqueadura 224, 225, 230, 231, 232, 233, 234, 235

## **M**

Multiparentalidade 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122

## **N**

Nacionalidade 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 92, 208

## **P**

Pandemia 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 230

Políticas públicas 27, 36, 178, 181, 183, 189, 190, 224, 225, 226, 228, 229, 230, 235, 237

Processo 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 21, 22, 32, 35, 45, 53, 56, 74, 75, 77, 80, 83, 96, 102, 109, 114, 121, 124, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 155, 165, 166, 170, 171, 175, 189, 190, 191, 192, 210, 225, 226, 228

Proteção de dados 187, 188, 194

## **R**

Revolução 62, 164, 165, 174, 176, 198

## **S**


Saúde 6, 26, 43, 66, 78, 96, 178, 180, 181, 182, 183, 186, 187, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 198, 200, 202, 203, 205, 206, 212, 215, 216, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236

Sentença arbitral 50, 51, 55, 56, 57, 58, 59


# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021


# Direito:

## Da Precedência à Revolução 2

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021